DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5083/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9921/2015
PROTOCOLO	: 1597654
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO MS
ORDEN. DE DESPESAS	: PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR PÚBLICO GERAL A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/DPGE/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: NASA TEC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VANS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 59.078,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE VANS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 11/2015, celebrado pela **Defensoria Pública Geral do Mato Grosso do Sul** e ***Nasa Tec Soluções em Serviços LTDA - ME,*** tendo como objeto a locação de vans, com ar condicionado e motorista, para transporte de passageiros com capacidade para, no mínimo, 11 (onze) pessoas, por meio da Adesão à Ata de Registro e Preços n.º 107/2014, com valor contratual no montante de R$ 59.078,00 (cinquenta e nove mil e setenta e oito reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 88/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 107/2014, foi julgado legal e regular através da **Decisão Singular DSG-G. ICN – 7166/2015** (processo TC/MS 17550/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 11/2015 e do 1º Termo Aditivo, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 10441/2016** (pp. 233/236).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13885/2018 (pp. 239/243), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 10808/2018 (pp. 244/245), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 59.078,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 59.078,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -44.813,32
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 14.264,68
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 14.264,68
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 14.264,68

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 11/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF